LEI Nº1.205, DE 18 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre autorização para migração de parcelamento de débito de Contribuição Previdenciária na forma da Lei Federal nº12.810, de 15 de maio de 2013.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a migrar parcelamento dos débitos de Contribuição Previdenciária, autorizados pela Lei Municipal nº1.169, de 28 de janeiro de 2013.

Art. 2º - A migração deverá ocorrer na forma do § 3º, do Art. 1º, da Lei Federal nº12.810, de 15 de maio de 2013.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 18 de junho de 2013.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete II